



## **Acórdão 01425/2022-5 - 2ª Câmara**

**Processo:** 05096/2022-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**UG:** CMA - Câmara Municipal de Alegre

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Responsável:** CARLOS RENATO VIANA

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2021 – REGULAR COM RESSALVA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

#### **1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alegre, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Renato Viana.

A prestação de contas foi encaminhada a este Tribunal e autuada em 21/03/2022, sendo analisada pelo corpo técnico mediante elaboração do Relatório Técnico 00262/2022-7 seguido de Instrução Técnica Inicial - ITI 00173/2022-4, que apontaram os seguintes indícios de irregularidades:

- 4.2.3 Ausência de devolução do superávit financeiro ao caixa do tesouro do Poder Executivo;
- 4.7.2 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Sugeriram ainda a citação do responsável Sr. Carlos Renato Viana para apresentar razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, referentes aos indícios de irregularidades apontados, o que foi determinado pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade do TCEES.

Em resposta, o Sr. Carlos Renato Viana encaminhou justificativas e documentos (Defesa/Justificativa 01413/2022-2).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, para análise e manifestação, onde foi lavrado a Instrução Técnica Conclusiva 04046/2022, que opinou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR COM RESSALVA** as contas do Sr. Carlos Renato Viana, no exercício de funções de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Alegre, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 05208/2022, de lavra do Exmo. Procurador Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, anuindo integralmente com as conclusões da ITC 04046/2022-1.

É o sucinto relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Os presentes autos cuidam de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da Câmara Municipal de Alegre, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Renato Viana..

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão para apreciação do mérito em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 15 de junho de 2022, ou seja, intempestivamente, nos termos do art. 139<sup>1</sup> da Resolução TCEES nº 261/2013.

Passo então à detida análise das inconsistências apontadas pela Área Técnica:

## **2.1. Da prestação de contas anual**

### **2.1.1. Ausência de devolução do superávit financeiro ao caixa do tesouro do Poder Executivo** (item 4.2.3 do RT 262/2022).

**Base legal:** Art. 168, § 2º da Constituição da República.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, da análise do resultado financeiro no Anexo ao Balanço Patrimonial, verificou que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do Município. Em virtude da não identificação da devolução integral do valor do superávit financeiro de R\$ 35.383,36 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), em ofensa ao art. 168, § 2º

---

<sup>1</sup> Art. 139. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, os processos de prestações de contas deverão ser encaminhados anualmente, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

da Constituição Federal, sugeriu o núcleo pela citação do gestor para que esclarecesse o fato e apresentasse defesa aos autos.

Em resposta, o gestor apresentou Defesa/Justificativa 01413/2022-2, sustentando que o valor foi integralmente devolvido aos Cofres do Município no dia 03/10/2022, anexando documentação probatória.

Isto posto, comprovada a restituição ocorrida após a citação, entendo pela **regularidade** do item.

**2.1.2. Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (item 4.7.2 do RT 262/2022).**

**Base legal:** Normas Contábeis e IN TCE 36/2016.

Em análise à movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, realizada no item 4.7.2 do Relatório Técnico 00262/2022-9, não se pode constatar a variação patrimonial diminutiva com benefícios de empregados, 13º e férias, inobservando o regime de competência e a IN TCE 36/2016.

Segue a tabela supramencionada:

**Tabela 24 - Despesas com 13º e férias no exercício** Valores em reais

Mês	311110122 (13º Salário - RPPS)	311110124 (Férias - Abono Constitucional - RPPS)	311210122 (13º Salário - RGPS)	311210124 (Férias - Abono Constitucional - RGPS)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Maiο	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 05096/2022-7 - Prestação de Contas Anual/2021 – BALVERF/PCM

Nesse sentido, propôs o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS pela citação do gestor para que esclarecesse o fato e apresentasse defesa aos autos.

Em resposta à citação, o gestor apresentou Defesa/Justificativa 01413/2022-2, reconhecendo o fato e sustentando no seguinte sentido:

(..)

O item apontado pelos técnicos, relata que não houve reconhecimento, mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Inicialmente pedimos desculpas pelo ato falho e informamos que, mesmo não mensurando o 13º salário e férias nas contas detalhadas, esta Casa de Leis sempre cumpriu tempestivamente suas obrigações com seus funcionários, como pode ser provado e confrontado no envio mensal da PCF no cidades x Pagamentos Contábeis enviados no Balanço Geral, não gerando prejuízo para seus empregados em momento algum. Aproveito para demonstrar que os registros do exercício de 2022 estão sendo realizados, e que serão objeto de análise da próxima prestação de contas (anexo abaixo).

Acreditando que não houve dolo ou má fé no item citado, e demonstrando que os lançamentos estão acontecendo no exercício de 2022, pedimos que o item possa ser sanado virando apenas uma observação para que não mais aconteça.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DA FOLHA DE PAGAMENTO  
EMISSÃO.: 03/10/2022 17:05:20

PAGINA.: 0002

PAGAMENTO.: FOLHA(S) DO PERÍODO DE 01/2022 A 09/2022

RESUMO GERAL DOS VALORES DA FOLHA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	QUANT.	BASE CALC.	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTOS	QUANT.	BASE CALC.	VALOR
0000	SALARIO BASE		36	109.463,74	109.518,73	00110	PENSAO 304 SOB REN		9	20.444,16	6.139,23
00002	AUXILIO ALIMENTACAO		36	18.000,00	18.000,00	00223	PENSAO 104 SAL. LI		9	86.590,06	14.012,74
00050	GRATIFICACAO		18	5.400,00	5.400,00	00504	TRF		28	119.252,72	11.574,25
00059	1/3 PERIAC		1	2.941,79	965,40	00521	EGRESS		9	142,89	1.092,06
00134	QUERQUEBDO		36	109.463,74	29.173,49	00559	RFFSA		36	163.114,56	22.835,96
00558	DECENIO		27	24.094,23	24.094,23	00561	CONSIG.CAIXA EGOR		9	8.595,18	8.595,18
00569	13º PRIMEIRA PARCELA		1	10.550,53	5.275,26	00567	BANESTES CONSIGNAC		9	2.517,21	2.517,21
00569	SALDO DE SALARIO RETRGAT		1	363,59	363,59						
TOTAL DOS VENCIMENTOS.....					192.769,92	TOTAL DOS DESCONTOS.....					66.762,63
						TOTAL LÍQUIDO.....					124.007,29

BASE DE CALCULO INCIDENTE INSS.: 0,00  
 BASE DE CALCULO NORMAL INCIDENTE INSS.: 0,00  
 BASE DE CALCULO 13º INCIDENTE INSS.: 0,00  
 VALOR PATRONAL INSS.: 0,00  
 Empregados/Avulsos.: 0,00  
 Ret.: 0,00  
 Ret. Agente Simples.: 0,00  
 VALOR RETIDO INSS.: 0,00  
 VALOR ABATIMENTO INSS.: 0,00  
 Salário Família.: 0,00  
 Salário Maternidade.: 0,00  
 VALOR TOTAL INSS.: 0,00  
 BASE DE CALCULO PARA FUR.: 0,00

TOTAL DE VENCIMENTOS A ABATER.: 0,00  
 TOTAL DE VENCIMENTOS ATUAL.: 192.769,92  
 TOTAL VENC. ABATER = TOTAL DEB. ABATER.: 0,00

BASE DE CALCULO PARA INSTITUTO.: 163.114,06  
 BASE DE CALCULO NORMAL INSTITUTO.: 163.114,06  
 BASE DE CALCULO 13º INSTITUTO.: 0,00  
 VALOR PATRONAL INSTITUTO.: 35.885,09  
 VALOR PATRONAL NORMAL INSTITUTO.: 35.885,09  
 VALOR PATRONAL 13º INSTITUTO.: 0,00  
 VALOR RETIDO INSTITUTO.: 22.835,96  
 VALOR ABATIMENTO INSTITUTO.: 0,00  
 VALOR CUSTEIO.: 89.712,73  
 VALOR CUSTEIO 13º.: 0,00  
 VALOR APORTES.: 0,00  
 VALOR APORTES 13º.: 0,00  
 VALOR TOTAL INSTITUTO.: 148.433,78  
 VALOR PATRONAL FUR.: 0,00  
 BASE DE CALCULO TAXA DE ADMIN.: 0,00  
 VALOR DA TAXA DE ADMINISTRATIVA.: 0,00

TOTAL DE DESCONTOS A ABATER.: 0,00  
 TOTAL DE DESCONTOS ATUAL.: 66.762,63  
 TOTAL LÍQUIDO GERAL ATUAL.: 124.007,29

MUNICÍPIO DE ALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - NOVA  
ESPÍRITO SANTO  
31.726.714/0001-05  
NOTA  
BALANCETE - SETEMBRO DE 2022

Código	Descrição	Saldo Anterior		Movimentação				Saldo Atual	
		De Período		Débito		Crédito		Crédito	
		Debitos	Creditos	Debitos	Creditos	Debitos	Creditos	Debitos	Creditos
3110000002	REIMBURSACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGENDO PELO			140.475,32		4.255,86	140.475,32		
3110000002	REIMBURSACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGENDO PELO			140.475,32		4.255,86	140.475,32		
3110000002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -			77905,22		5.275,26	77905,22		
3110000002	VENCIMENTOS E SALARIOS			77905,22		5.275,26	77905,22		
3110000002	13 SALARIO			0,00		960,00	0,00		
3110000002	FERIAS - ANO CONSTITUCIONAL			62.440,00		42.440,00	62.440,00		
3110000002	SUCESSOS			723.784,99		133.141,93	723.784,99		
3120000000	REIMBURSACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGENDO PELO			723.784,99		133.141,93	723.784,99		
3120000000	REIMBURSACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGENDO PELO			723.784,99		133.141,93	723.784,99		
3120000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL -			290.026,90		49.400,30	290.026,90		
3120000000	VENCIMENTOS E SALARIOS			290.026,90		49.400,30	290.026,90		
3120000000	13 SALARIO			0,00		14.500,33	0,00		
3120000000	FERIAS - ANO CONSTITUCIONAL			0,00		6.982,66	0,00		
3120000000	SUCESSOS			424.760,00		62.440,00	424.760,00		
3120000000	ENCARGOS PATRONAIS			283.936,36		10.261,31	283.936,36		
3120000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS			111.136,30		14.402,38	111.136,30		
3120000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - EXTRA C/US			111.136,30		14.402,38	111.136,30		
3120000000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA RPPS			187.760,00		18.776,00	187.760,00		
3120000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS			132.780,00		18.776,00	132.780,00		
3120000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INDEB. OFIC. UNID			0,00		0,00	0,00		
3120000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS			70.000,00		7.000,00	70.000,00		
3130000000	BENEFICIO A PESSOAL			8.000,00		8.000,00	8.000,00		
3130000000	BENEFICIO A PESSOAL - RPPS			8.000,00		8.000,00	8.000,00		
3130000000	BENEFICIO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO			0,00		3.000,00	0,00		
3130000000	BENEFICIO A PESSOAL - RPPS			8.000,00		5.000,00	8.000,00		
3132000000	BENEFICIO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO			147.911,17		7.000,00	147.911,17		
3132000000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSULTA DE CAPITAL FUND			47.000,00		0,00	47.000,00		
3132000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO			47.000,00		0,00	47.000,00		
3133000000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO			47.000,00		0,00	47.000,00		
3133000000	CONSUMO DE MATERIAL			47.000,00		0,00	47.000,00		
3133100000	MATERIAL DE EXPEDIENTE			230.420,00		20.000,00	230.420,00		
3133200000	SERVICIOS			170,00		0,00	170,00		
3133300000	DIARIAS - CONSOLIDACAO			170,00		0,00	170,00		
3133400000	DIARIAS DIARIAS			230.440,00		20.000,00	230.440,00		
3133500000	SERVICIOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO			949,00		0,00	949,00		
3133600000	SERVICIOS TERCEIROS - PJ			949,00		0,00	949,00		
3133700000	SERVICIOS DE AGUA E ENERGI. OBRAS ELÉTRICAS, GAS E			218.280,17		11.810,01	218.280,17		
3133800000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			0,00		0,00	0,00		
3133900000	DEPRECIACAO AMORTIZACAO E EXAUSTAO			0,00		0,00	0,00		
3134000000	DEPRECIACAO			0,00		0,00	0,00		
3134100000	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO			0,00		0,00	0,00		
3134200000	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO			0,00		0,00	0,00		

Page 4 of 7

Em suma, o responsável, em defesa, reconhece o descumprimento da regra.

Isto posto, considerando a ausência de registro por competência da variação patrimonial diminutiva, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, entendo por **manter** a irregularidade, porém no campo da ressalva.

Isto posto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade com ressalva da prestação de contas.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Relator**

**1. ACÓRDÃO TC-1425/2022:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alegre, relativas ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. CARLOS RENATO VIANA, nos termos do inciso II, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 86 do mesmo diploma legal;

**1.2.** Manter a irregularidade, porém no campo da ressalva, do seguinte item:

1.2.2 Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (item 4.7.2 do RT 262/2022).

**1.3. Dar ciência** aos interessados;

**1.4.** Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

**2.** Unânime, nos termos do voto do então relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner, computado conforme o art. 86, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

**3.** Data da Sessão: 25/11/2022 – 47ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição/relator, nos termos do art. 86, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

**Relator, nos termos do art. 86, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**